



CONCURSO PÚBLICO URGENTE CP 27/2020 UnApCmdLog

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Gerais

Artigo 1.º

Identificação e objeto do Concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a prestação de:
 - a) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na região de Lisboa;
 - b) Serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na região do Algarve;

Artigo 2.º

Local de Execução dos serviços

Serviços de ligação à central de receção e monitorização de alarmes na região de Lisboa
Direção de Infraestruturas do Exército (DIE) - Campo de Santa Clara 1149-059 Lisboa
Messe de Oficiais de Caxias (MOC) - Rua 7 de Junho de 1759 2780-298 Oeiras

Serviços combinados de Vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na região do Algarve
Messe Militar de Lagos (MML) - Praça do Infante D. Henrique 8600-525 Lagos
Messe Militar de Tavira - Rua dos Mouros 8600-000 Tavira (Integra a MML)

Artigo 3.º

Prazo de vigência

Tem a duração de um semestre com início a 1 de janeiro até 30 de junho de 2021.

Artigo 4.º

Preço base

O preço máximo a pagar pela entidade adjudicante é de euros 37 000 € (S/IVA) (Trinta e sete mil euros), não sendo admitidas propostas cujo valor proposto o exceda.

Artigo 5.º

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo total do fornecimento são fixadas de acordo com a proposta do adjudicatário, considerando o artigo anterior.
2. O pagamento será efetuado, no mínimo, a partir dos 30 (trinta) dias subsequente à data da receção da fatura e após a aceitação integral dos bens objeto do presente procedimento, pela Secção Logística da Unidade de Apoio do Comando da Logística.
3. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
4. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto nos artigos 292.º a 296.º do CCP.
5. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

Artigo 6.º

Obrigações do prestador de serviço

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

1. Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem propostas e adjudicadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;
2. Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato.
3. Entrega diária de máscaras para vigilantes a prestar serviço na Messe Militar de Lagos atendendo a situação pandémica COVID 19; Devem cumprir com as orientações emanadas pela Direção Geral de Saúde.

Artigo 7.º

Obrigações das entidades adquirentes

1. Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato;
2. Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

Artigo 8.º

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos bens, cabe à Secção Logística da Unidade de Apoio do Comandando da Logística declarar a aceitação definitiva do bem fornecido, ficando registada a data de aceitação do mesmo.
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Secção Logística da Unidade de Apoio do Comandando da Logística através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação de bens.
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verifique a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao Segundo Outorgante no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da inspeção.
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção dos bens ou dos serviços.

Artigo 9.º

Sigilo e confidencialidade

As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do caderno de encargos e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua

execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

Artigo 10.º

Documentação

1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, aquando do fornecimento dos materiais, catálogos e demais documentação relevante, relativa aos bens fornecidos, caso existam.
2. O adjudicatário procederá ainda à entrega do certificado de conformidade emitido pelo organismo de garantia da qualidade do país produtor e do certificado de qualidade emitido pelo departamento de qualidade do fabricante.
3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Artigo 11.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se o mesmo tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 12.º

Cláusula penal

1. Em caso de incumprimento injustificado das obrigações contratuais por parte do adjudicatário, poderá o Exército aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, correspondente a 1% do preço contratual, a ser descontado nos pagamentos a efetuar, até ao limite de 20% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador dos serviços, a UnApCmdLog pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a entidade adjudicante proceder á retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, valor que será destinado a garantir a efetivação do pagamento resultante da aplicação da cláusula penal, nas situações em que, de acordo com o previsto no n.º 1, esta deva ser aplicada.
4. O montante referido no número anterior será entregue ao adjudicatário uma vez cessado os pressupostos que justifiquem a aplicação da cláusula penal prevista no n.º 1, descontado o eventual valor por esta devido, nas situações em que a isso haja lugar.

Artigo 13.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 14.º

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 15.º**Outros encargos**

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, bem como as relativas à execução do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 16.º**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 17.º**Legislação aplicável**

Em tudo o não especificado no presente caderno de encargos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Artigo 18.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é efetuada segundo o do mais baixo preço. Assim os interessados devem indicar os preços unitários (SIVA) na minuta da proposta (Anexo II) e colocar os mesmos no Anexo V mapa de quantidades em formato excel para determinar o valor da proposta SIVA (calculado automaticamente).

O valor SIVA que resultar do anexo V será considerado o valor da proposta.

É adjudicado ao concorrente cujo valor global da proposta SIVA é a mais baixo.

Devem colocar na minuta da proposta (Anexo II) os preços unitários e o valor global SIVA obtido do Anexo V.

Os Anexos serão disponibilizados na plataforma eletrónica AcinGov do procedimento CP 27/2020 na área dos anexos.

Artigo 19.º

Requisitos e especificações da prestação de serviços

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos mínimos, que poderão ser devidamente detalhados e adaptados às necessidades particulares das entidades adquirentes:

- a) Serviços de vigilância e segurança humana:
 - i) Controlar de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;
 - ii) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela entidade adquirente;
 - iii) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
 - iv) Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, sistemas de CCTV, entre outros;
 - v) Vigiar instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
 - vi) Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;

- vii) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
 - viii) Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
 - ix) Inspeccionar regularmente o estado de equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
 - x) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
 - xi) Realizar rondas de serviço no interior de instalações;
 - xii) Proceder à abertura e ao encerramento das instalações;

 - xiii) Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adquirente;
 - xiv) Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, o prestador de serviços deve equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio;
 - xv) Disponibilizar, a pedido da entidade adquirente, vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 60 minutos nos casos de colocação no local de 1 a 2 vigilantes adicionais);
 - xvi) Disponibilizar, a pedido da entidade adquirente, vigilantes para a prestação de serviços de vigilância e segurança a eventos (a solicitar com ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 14 dias).
- b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:
- i) Possuir soluções técnicas de gestão de alarmes que executem o registo automático das horas de receção de alarmes bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado;
 - ii) Monitorizar os sistemas de televigilância, de alarme de deteção de intrusão ou outros das instalações da entidade adquirente;
 - iii) Garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento da instalação da entidade adquirente;
 - iv) Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas registadas;

- v) Guardar as chaves das instalações;
- vi) Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve:
 - I. Efetuar chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme;
 - II. No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento desencadeador do alarme;
 - III. No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais.
- vii) Garantir o envio de piquetes de intervenção, sem qualquer custo adicional para a entidade adquirente, exceto no caso de intervenção não justificada (situação em que o acionamento de alarme é originado por má operação dos sistemas de segurança por parte da entidade adquirente; inclui-se no mesmo entendimento as originadas por defeitos ou falhas dos sistemas de segurança sempre e quando os mesmos sistemas não tenham sido fornecidos e/ou instalados pela entidade prestadora de serviços de ligação à central de monitorização e receção de alarmes);
- viii) Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique;

Artigo 20.º

Níveis de serviço

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:

- a) Serviços de vigilância e segurança humana:
 - i) Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;
 - ii) Substituição de pessoal:
 - I. Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência;
 - II. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adquirente, no p

- iii) Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços.
- b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:
 - i) O tempo admitido para a realização da chamada de retorno ao cliente nunca poderá ser superior a 60 segundos, após a receção do sinal de alarme na central;
 - ii) O tempo de chegada do piquete de intervenção às instalações do cliente nunca poderá exceder 30 minutos, após a receção do sinal de alarme na central.

Artigo 21.º

Sanções

1. O incumprimento dos níveis de serviço mínimos definidos no artigo 21.º confere à entidade adquirente o direito à aplicação de sanções, nos termos do número seguinte.
2. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados no artigo referido no n.º anterior para a prestação de serviços de vigilância e segurança, podem ser aplicadas sanções nos seguintes termos:
 - a) Serviços de vigilância e segurança humana:

- i) Cumprimento de horários: Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea a) do artigo 20.º é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 5$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

- ii) Substituição de pessoal:

- I. Pelo incumprimento do estabelecido no ponto i. da subalínea ii) da alínea a) do artigo 26.º é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos Euros) por ocorrência;

II. Pelo incumprimento do estabelecido no ponto ii. da subalínea ii) da alínea a) do artigo 26.º é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 3$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

i) Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea b) do artigo 26.º é aplicada uma sanção de 50€ (cinquenta Euros) por cada período de 10 segundos de atraso, para além do tempo máximo definido para a realização da chamada de retorno;

ii) Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea ii) da alínea b) do artigo 26.º é aplicada uma sanção de 500€ (quinhentos Euros) por cada período de 10 minutos de atraso, para além do tempo máximo definido para a chegada do piquete de intervenção ao local;

3. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Unidade de Apoio do Comando da Logística em Lisboa, **17 de dezembro de 2020.**

O Chefe da Secção Logística

(assinatura no original arquivado no processo)

Rui Jorge das Neves Santos

Tenente-Coronel de Infantaria